



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-8717-93.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CCCS

**ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRT DA
24.ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO.
CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS.**

A segurança jurídica e a isonomia implicam decisões iguais a situações iguais. A decisão constante do Proc. CSJT 4021-48.2010.5.90.0000, do qual também é parte o TRT da 24.ª Região, é aplicável ao objeto destes autos. Não há justo motivo para decidir questão igual já analisada noutro processo.

Vistos estes autos n° **TST-CSJT-8717-93.2011.5.90.0000**, em que é Requerente o Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região.

Nestes autos, o Tribunal solicita a criação de 2 cargos de Desembargador, 10 cargos efetivos, 4 em comissão e 16 funções comissionadas para estruturar os dois novos gabinetes.

O parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que cada Desembargador do TRT da 24ª Região recebeu, em média, no triênio 2008-2010, 1.096 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, e que, no triênio 2009-2011, a média

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 29/3/2012, sendo considerado publicado em 30/3/2012, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foi de 1.130 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, manifestando que tais médias são inferiores a média de 1.500 processos estabelecidos no art. 5º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, não obstante o reconhecimento das dificuldades que os Tribunais compostos por oito membros enfrentam para se dividirem em turmas de julgamento, também conclui que a pretensão do TRT encontra óbice no art. 5º da Resolução CSJT Nº 63/2010.

Está noticiado, ainda, que tramita neste Conselho o processo Nº CSJT-4021-48.2010.5.00.0000, em que o requerente, Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, busca a ampliação da composição em mais dois membros dos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por 8 Desembargadores. O processo foi encaminhado ao Ex.^{mo} Conselheiro Ministro Lelio Bentes Corrêa, que sucedeu o Relator anterior do processo, estando os autos conclusos a S. Exa.

VOTO

CONHECIMENTO

Trata-se de análise de proposta de anteprojeto de lei para criação de 2 cargos de Desembargador, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas para estruturar os dois novos gabinetes.

Conheço da proposição de anteprojetos, com fundamento nos art. 70 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÉRITO

Conforme noticiado, nos autos, tramitava neste Conselho o processo N° CSJT-4021-48.2010.5.00.0000, em que o requerente, Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, buscava a ampliação da composição em mais dois membros dos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por 8 Desembargadores - caso do TRT da 24.^a Região.

No aludido Processo, foi acolhida a proposição de criação de mais um Gabinete de Desembargador, inclusive, no TRT da 24.^a Região.

Nesta ordem, resta prejudicada a análise do anteprojeto proposto nestes autos, uma vez que sobre a matéria já houve decisão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, considerar prejudicada a análise da proposição do anteprojeto do TRT da 24.^a Região, por falta de interesse, considerando a decisão proferida no processo CSJT 4021-48.2010.5.90.0000, da relatoria do Ministro Conselheiro Lélío Bentes Corrêa, que contempla o pleito daquele Regional. Arquivem-se os autos.

Brasília, 23 de março de 2012.

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Conselheira-Relatora